



Prefeitura do Município de Taquarituba

for alterada Lei
Ser nº 1.080/97
anexo

LEI Nº 1.071/96
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.996

"ESTABELECE NORMAS QUANTO A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA."

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito Municipal de Taquarituba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre a construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que se segue:

- I - Distância mínima de 200 (duzentos) metros do posto revendedor a: creches, hospitais, escolas;
- II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados;
- III - Distância mínima de 100 (cem) metros, de trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;
- IV - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;
- V - Distância mínima de raio de 300 (trezentos) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congêneres.

ARTIGO 2º - A instalação de postos, revendedores de combustíveis de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação da planta.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 05/11/96

Publicado no Jornal: *Judoville Paulista*
nº _____ de 09/11/96



Prefeitura do Município de Taquarituba

ARTIGO 3º - Excetua-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já instalados e em funcionamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 05 de novembro de 1.996.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

